LEI N°1.532, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita a Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de João Monlevade para o exercício de 2002, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com os seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$44.947.038,32 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com os quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

Administração Direta Prefeitura Municipal de João Monlevade

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	41.082.988.32
RECEITAS CORRENTES	43.567.886.50
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.437.000.00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	127.000.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.348.621.12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	445.265.38
RECEITAS DE CAPITAL	950.000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000.00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000.00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	600.000.00
RECEITAS RETIFICADORAS	(-3.434.898.18)

Administração Indireta Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.206.880.00
RECEITAS CORRENTES	3.813.050.00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.700.00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.382.600.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.750.00
RECEITAS DE CAPITAL	393.830.00

Fundação Municipal CRÊ-SER - João Monlevade/MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.800.000.00
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	1.550.000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000.00
RECEITA INDUSTRIAL	100.000.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	50.000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000.00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000.00

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade/MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	550.000.00
RECEITAS CORRENTES	500.000.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.000.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	150.000.00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000.00
PREFEITURA MUNICIPAL	41.082.988.32
DAE	4.206.880.00
FUNDAÇÃO CRÊ-SER	1.800.000.00
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	550.000.00
(-) Σ TRANSF. ADM. DIRETA PARA A INDIRETA	(-2.292.830.00)
(-) TRANSF. ADM. INDIRETA PARA A DIRETA	(-400.000.00)
RECEITA TOTAL	44.947.038.32

Art. 3º A Despesa Total do Município de João Monlevade, no mesmo valor da Receita Total Geral, é fixada segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

Distribuição por Órgãos

Administração Direta:	41.082.988.32
Legislativo Municipal	2.031.500.00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	235.000.00
Assessoria de Governo	74.000.00
Sec. Municipal de Planejamento e Desenv. Econômico	166.500.00
Procuradoria Jurídica	283.500.00
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	508.000.00
Secretaria Municipal de Administração	2.345.000.00
Secretaria Municipal de Fazenda	1.875.000.00
Secretaria Municipal de Educação	10.412.919.50
Secretaria Municipal de Trabalho Social	2.115.000.00
Secretaria Municipal de Obras	3.945.000.00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	3.834.830.00
Fundo Municipal de Saúde	10.314.262.65

Fundo Municipal de Moradia Popular	163.000.00
Fundo Municipal de Assistência Social	914.000.00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.000.00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	79.000.00
Reserva de Contingência	1.780.476.17

Administração Indireta:

Dep. Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – DAE	4.206.880.00
Fundação CRÊ-SER de João Monlevade	1.800.000.00
Casa de Cultura de João Monlevade	550.000.00
(=) SUB-TOTAL ADM. INDIRETA	6.556.880.00

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.
 - Art. 5º Fica o Prefeito Municipal, durante o exercício de 2002, autorizado a:
- I realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7°, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II − abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento de 2002, com abrigo nos arts. 7°, I e 43, da Lei nº 4.320, de 1964, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de trinta por cento da despesa autorizada;
- III utilizar os recursos de acordo com os arts. 7°, I e 43, §1°, I, II e IV, da Lei n° 4.320, de 1964, até o limite de vinte por cento, independentemente do autorizado no inciso anterior;
- IV promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.
- § 1º A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo.
- § 2º Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 66, da Lei nº 4.320, de 1964, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.
- Art. 7º As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais e da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.
- Art. 8º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.
- § 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde

- (SUS), do FUNDEF (Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e das transferências de convênios;
- § 2º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são os provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.
- Art. 9º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

- Art. 10. E considerada despesa irrelevante, para fins do § 3°, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquela cujo valor não exceda a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Art. 11. No caso da receita realizada não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a limitação de empenho e a movimentação financeira dar-se-á mediante:
 - I revisão física e financeira dos contratos vigentes;
 - II revisão do quadro de pessoal;
 - III revisão dos programas de investimento;
 - IV contingenciamento dos saldos de dotação orçamentária.
- Art. 12. A capacidade de investimento do Município de João Monlevade para o Exercício de 2002, a ser realizada em conformidade com o exposto no § 1°, do art. 166 da Constituição Federal, expresso em anexo que integra esta Lei, é de R\$ 5.431.376,17 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos.
- Art. 13. A despesa com pessoal prevista no Orçamento, vinculada aos limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, é estimada em R\$ 19.495.494,50 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa cinco mil, quatrocentos e noventa quatro reais e cinqüenta centavos), ficando esse valor sujeito à variações, observando-se sempre o comportamento da Receita realizada.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 2001.